



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DO PROCESSO N.º TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e, como suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT; FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT/TO; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA; e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU - SINDECTEB.**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao processo nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000 (PJe), de um lado, a Suscitante **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pelos Srs. **Guilherme Campos, Heli Siqueira de Azevedo, Fagner José Rodrigues e Alda Mitiê Kamada** e assistida pelos Drs. **Mariana Nunes Scanduzzi e Gustavo Esperança Vieira** e, de outro, as Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**, representada pelo Srs. **José Rivaldo da Silva e Rogério Ubini** e assistida pelos Drs. **Eryka de Negri e Alexandre Lindoso**; a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**, representada pelos Srs. **Elias Cesário**

*[Handwritten signatures and initials]*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

de Brito Junior, José Aparecido Gândara e Ronaldo Ferreira Martins, e assistida pelo Dr. Marcos Vinícius; o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP, representado pelo Sr. Elias Cesário de Brito Junior; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ, representado pelo Sr. RONALDO FERREIRA MARTINS. Os representantes da FINDECT também representam os demais Sindicatos suscitados.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Ministro **Emmanuel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes o Exmo. Senhor **Luís Antônio Camargo de Melo**, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Exmo. Senhor **Rogério Neiva Pinheiro**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

**Aberta a audiência de mediação**, o Exmo. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e conclamou as partes para a importância da conciliação.

Em seguida, o ministro informou que o objetivo da audiência consistia na apresentação de proposta elaborada para solução do conflito em curso. Esclareceu em seguida que a proposta se estrutura em três partes, quais sejam, premissas e contexto, proposta com justificativas e cenário no caso de rejeição.

Assim, passou à apresentação oral da proposta, a qual contempla o seguinte conteúdo:

1-CLÁUSULA ECONÔMICA: REAJUSTE SOBRE O SALÁRIO E BENEFÍCIOS, RETROATIVO A AGOSTO DE 2017, COM BASE NO ÍNDICE OFICIAL DO TST, OU SEJA, O INPC.

JUSTIFICATIVAS:

- SE A MATÉRIA FOSSE PARA JULGAMENTO, O TST APLICARIA O INPC, PORÉM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SE O PROCESSO ENTRASSE NA PAUTA

*[Handwritten signatures and initials]*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

DE NOVEMBRO, POIS A SDC TEM UMA SESSÃO POR MÊS E A PAUTA DE OUTUBRO JÁ ESTÁ FECHADA, ESTA SENTENÇA SERIA PUBLICADA NA MELHOR DAS HIPÓTESES EM 14 DE NOVEMBRO;

- ENTÃO, ISTO SIGNIFICA UMA CONCESSÃO POR PARTE DA EMPRESA, CONSIDERANDO O QUE TENDERIA A ACONTECER NO CASO DE UM JULGAMENTO;

2-REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS POR CONTA DA GREVE: COMPENSAÇÃO DE 64 HORAS, O QUE EQUIVALE A OITO DIAS, E DESCONTOS DOS DEMAIS DIAS PARALIZAÇÃO, OS QUAIS SERÃO EFETIVAMENTE TRATADOS COMO GREVE.

A COMPENSAÇÃO SERIA DA SEGUINTE FORMA:

- JORNADAS DE 06 HS AOS SÁBADOS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM DE 2ª A 6ª FEIRA. PARA OS QUE TRABALHAM AOS SÁBADOS, 04 HORAS ENTRE 2ª E 6ª FEIRA E 02 HORAS AOS SÁBADOS, FECHANDO 06 HORAS SEMANAIS;
- REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DENTRO DA PRÓPRIA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO EMPREGADO;
- REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SOMENTE ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2017;
- AS HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO NÃO SOFRERÃO ACRÉSCIMOS DECORRENTES DE AMPLIAÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO;
- A EMPRESA DEVERÁ CONVOCAR O EMPREGADO PARA COMPENSAR POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE FORMULÁRIO, NA QUAL SERÁ DADA A OPÇÃO DO EMPREGADO NÃO ACEITAR A COMPENSAÇÃO;

JUSTIFICATIVAS:

li  
RB  
A  
Ant  
3 k



- INDEPENDENTE DA ABUSIVIDADE DA GREVE, A LEI DE GREVE CONSIDERA QUE O DIA DE PARALISAÇÃO PERMITE O DESCONTO, POR SER SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;

- PORÉM, A JURISPRUDÊNCIA DA SDC DO TST CONSIDERA QUE NO CASO DE GREVE LONGA DEVE HAVER METADE DOS DIAS DE DESCONTO E METADE DE COMPENSAÇÃO. COMO É POSSÍVEL, E REPITO QUE É POSSÍVEL E NÃO HÁ CERTEZA, DE QUE NUM JULGAMENTO SE CONSIDERE QUE A GREVE É LONGA, ESTOU ADOTANDO ESTE CRITÉRIO, MAS AUMENTANDO UM DIA, PARA CONFIGURAR CONCESSÃO DA EMPRESA;

### 3-DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS:

PROPOSTA: MANTER AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS EXATAMENTE DA FORMA QUE SE ENCONTRAM, EXCLUINDO AS CLÁUSULAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE (GIP) E A GRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2015/2016, BEM COMO RESSALVANDO QUE A CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PERMANECERÁ SENDO MEDIADA PELA VICE PRESIDÊNCIA DO TST, NO PMPP 5701/2017 QUE TENTARÁ RESOLVER POR MEIO DE ACORDO PARA EVITAR QUE SEJA LEVADA A JULGAMENTO.

### JUSTIFICATIVAS:

- AS CLÁUSULAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE (GIP) E A GRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2015/2016 JÁ FORAM INCORPORADAS À TABELA SALARIAL, NÃO HAVENDO PREJUÍZO A COM A EXCLUSÃO;

- POR OUTRO LADO, A MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS ASSEGURAM A CONDIÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA, O QUE SIGNIFICA A GARANTIA DAS CLÁUSULAS POR MAIS UM ANO E PELO ANO SEGUINTE, CASO NO PRÓXIMO ANO NÃO SEJA FEITO ACORDO E A SITUAÇÃO SEJA RESOLVIDA PELO JULGAMENTO;

rb P. Pi 4 Af. k



- TODOS SABEMOS QUE O MOMENTO ATUAL HÁ UMA TENDÊNCIA DE SUPRESSÃO DE DIREITOS. E ESTA ERA A INTENÇÃO DA EMPRESA. COM ISSO, OS TRABALHADORES ESTÃO CONSEGUINDO EVITAR ESTA TENDÊNCIA.

Após a apresentação da proposta o Presidente da ECT ponderou se seria possível que na proposta do Ministro Vice Presidente fosse parcelado o reajuste. **O Ministro alterou a proposta para que seja considerada como momento do pagamento do retroativo do mês de agosto o mês de outubro, e do mês de setembro o mês de novembro.**

Dada a palavra ao representante do MPT este informou que havia apurado o percentual do INPC e que não tem óbice à proposta.

Em seguida foram formuladas perguntas pontuais e esclarecidas dúvidas, mencionando que a proposta constaria na ata.

A suscitante informou que se manifestará até o final do dia de hoje.

Os suscitados informaram que se manifestam até 09/10/2017.

O Ministro Vice Presidente acatou os momentos limites em termos de compromissos para manifestação.

Em seguida o Min Vice Presidente agradeceu a atenção e pediu a boa vontade de todos na análise da proposta.

Nada mais havendo a tratar no momento e considerando o objetivo da audiência, o Exmo. Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, bem como a atenção dispensada, declarando encerrada a audiência, às 17:40 hs. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**

Vice-Presidente do TST

**LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**

Subprocurador-Geral do Trabalho

**ROGERIO NEIVA PINHEIRO**

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Representante

Representante

Representante

Representante

Advogada

Advogada

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Suscitante

Representante

Representante

Advogado(a)

Advogado(a)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
E SIMILARES - FENTECT**

Suscitada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Representante

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**  
Suscitada

\_\_\_\_\_  
Representante  
\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

\_\_\_\_\_  
Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA – SINTECT/SP**  
Suscitada

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

\_\_\_\_\_  
Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ**  
Suscitada

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

*ji*